

Ata da 205^a Sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

As quatorze horas do dia 3 de Setembro de 1947, na sala das sessões, sob a presidência do Exmo Sr. Des. Leovigildo Real da Paixão e presença dos juizes Exmo Des. Aspício Ribeiro, Des. José Alcides Vereira, Des. Mario Candido da Rocha, Sebastião de Souza, Antonio Roberto de Resende Filho, Homero Costa e do Procurador Regional Prof. Onofre Mendes Junior foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgamentos — O Exmo Sr. Des. José Alcides Vereira relatou o processo n.º 16 — Exclusão por inobservância da lei — de Affenas. Terminado o relatório pediu a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral e por ele foi dito que retificava o seu parecer de fls. 30, na parte referente ao excluindo José Romão Martins, porquanto, verificando que se trata da mesma zona, não há lugar para exclusão e simplesmente para transposição do nome desse eleitor para a lista do município de Affenas, onde reside, fazendo-se as devidas averbações. Quanto à eleitora Maria de Oliveira, opina pela manutenção de sua inscrição como eleitora em Areado, por não haver o impugnante feito

prova de sua alegação em contrário. Posto
 em discussão e votação, decidiram julgar pro-
 cedente, em parte, a impugnação feita do
 eleitor José Romão Martins, para efeito de ser o
 mesmo incluído na lista de eleitores de Alfenas
 e quanto a eleitora Maria de Oliveira julgaram
 improcedente a impugnação. Pelo voto Sr. Dr.
 Antonio Lopo de Resende Filho foi relatada:
 Representação n.º 1708 do Escrivão Eleitoral de
 Andaraia. Indeferiram o pedido. Pelo voto
 Sr. Dr. Homero Costa foram relatados: Processos de
 revisão de qualificação "ex officio" n.ºs 141-214 -
 341-539 e 609 respectivamente de Mariana,
 Passoaí, Belo Horizonte, Sabará e Belo Horizonte.
 Regulares as qualificações, mandaram ar-
 quivar. Processo n.º 234 - Revisão de qualificação
 "ex officio" de Belo Horizonte. Mandaram arqui-
 var, exceto o processo de fls. 127 referente a
 empresa de Construções S/A que deverá ser
 destacada para diligência. Processo 271.
 - Revisão de qualificação "ex officio" - de
 Belo Horizonte. Decidiram pelo arquivamento exceto
 quanto ao processo de fls. 73 cujo julgamento foi
 convertido em diligência para verificação se
 o menor Lourenço Ferreira dos Santos é eleitor.
 O tempo Sr. José José Alcides absteve-se de votar
 no julgamento dos processos em que funcionou
 como juiz julgador das qualificações. Nada
 mais havendo a tratar o voto Sr. Dr. Pe-
 ridente encerrou a sessão e para constar
 eu, Paulo de Freitas Pereira, funcionário de
 Secretarias, fiz a jurante da que depois
 de lida e achada conforme, vai assinada

pelos Sr. Secretario. Subyunto y para que se
Secretaria de Tribunal. para la ciudad.